



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 8 June 2012**

**11148/12**

---

**Interinstitutional File:  
2012/0048 (NLE)**

---

**ENER            280  
COTRA        21  
INST          404  
PARLNAT     269**

**COVER NOTE**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| from:            | The President of the Portuguese Parliament                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| date of receipt: | 8 June 2012 (electronic version)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| to:              | The President of the European Council                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Subject:         | Proposal for a Council Decision on the conclusion of the Agreement between the Government of the United States of America and the European Union on the coordination of energy-efficiency labelling programmes for office equipment<br>[7769/12 - COM(2012) 108 final]<br>- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality |

---

Delegations will find annexed a copy of the above opinion<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> If and when available, a translation can be found at <http://www.ipex.eu/IPEX-WEB/searchdo>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2012)108**

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão do Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão do Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório [COM(2012)108].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1. O presente documento propõe a conclusão de um novo Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório. Na base deste Acordo está o Programa Energy Star da União Europeia, que foi criado pela Agência de Proteção do Ambiente dos EUA e é executado na UE com base num Acordo celebrado, em Dezembro de 2000, entre os EUA e a União Europeia para a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório. Este acordo é renovado por um período de 5 anos.
2. A presente iniciativa visa pois dar continuidade à execução de um programa existente.
3. A iniciativa, em apreço, foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

subscrive na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### *a) Da Base Jurídica*

A base jurídica da presente proposta de decisão assenta nos artigos 207.º e 218.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Sendo a presente iniciativa da competência exclusiva da União não cabe a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 15 de maio de 2012

*Rel'*

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)

*Maria Kelle*

(Paulo Mota Pinto)

*Paulo Mota Pinto*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.

## Parecer

Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório

COM (2012) 108

**Autor:** Deputado  
Eduardo Teixeira (PSD)



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**ÍNDICE**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

---



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e a União Europeia sobre a coordenação dos programas de rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório – COM (2012) 108 – foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

A presente proposta tem que ver com o tema da eficiência na utilização da energia – tema esse que é um dos objectivos da política energética da União Europeia.

Conforme refere a proposta, *“Até à data, o principal meio de melhorar o consumo de energia do equipamento de escritório tem sido o programa Energy Star da UE. Este programa foi criado pela Agência de Proteção do Ambiente dos EUA e é executado na UE com base num Acordo celebrado entre os EUA e a UE, renovado em 2006 por um período de 5 anos”*.

Pela presente proposta o Conselho autorizou a Comissão a neegociar então um novo acordo – com base num conjunto de negociações assistidas plo Grupo de Trabalho Energia do Conselho.

### 2. Aspectos relevantes

---

A continuidade do referido acordo por um terceiro período de cinco anos tem por base um conjunto de justificações expostas em detalhe na Recomendação da Comissão ao Conselho. Os principais pontos são os que aqui se copiam:

- *O programa Energy Star tem sido muito eficaz em orientar o mercado dos equipamentos de escritório para uma maior eficiência energética. Conseguiu reduzir o consumo de eletricidade dos equipamentos de escritório vendidos nos últimos 3 anos em cerca de 11 TWh, ou seja, aproximadamente 16%. Em consequência, pouparam-se mais de 1800 milhões de euros nas faturas de energia e evitaram-se 3,7 Mt de emissões de CO2.*
- *Fornecer um quadro político flexível e dinâmico particularmente adequado para produtos que evoluem rapidamente, como as TIC (tecnologias de informação e comunicação).*



Comissão de Economia e Obras Públicas

*– A UE e os EUA devem continuar a cooperar no desenvolvimento de especificações de produtos, tendo em vista a introdução do mesmo nível de requisitos praticamente ao mesmo tempo por ambas as entidades.*

*– Dada a intenção dos Estados Unidos de introduzirem no programa a certificação por terceiros, o acordo deve continuar a vigorar ao abrigo de dois sistemas distintos de registo de produtos, sendo aplicada na UE a autocertificação e nos Estados Unidos a certificação por terceiros. Não se prevê que o fim do princípio do reconhecimento mútuo tenha impacto negativo nos fabricantes que participam no programa da UE, uma vez que estes estão principalmente orientados para o mercado da UE.*

*– Os fabricantes indicaram que a obrigação de as autoridades governamentais centrais adquirirem equipamento de escritório pelo menos tão eficiente como o rotulado Energy Star foi o principal motivo que os levou a participar no programa. Além disso, atendendo a que muitos dos fabricantes participam em concursos públicos em Estados-Membros diferentes daquele em que estão estabelecidos, deveria ser considerada a possibilidade de reforçar as disposições aplicáveis aos contratos públicos. Na avaliação de impacto<sup>5</sup> que acompanha a proposta de diretiva relativa à eficiência energética<sup>6</sup>, figuram outras razões para se reforçarem tais disposições.*

*– Embora os dados disponíveis demonstrem um elevado nível de conformidade, a Comissão e os Estados-Membros deveriam cooperar estreitamente no pleno controlo do cumprimento do programa e avaliar a eficácia desse controlo o mais tardar 18 meses após a data de conclusão do acordo. Nesta matéria, as obrigações respetivas da Comissão e dos Estados-Membros no que respeita ao controlo do cumprimento do programa devem ser clarificadas.*

*– A Comissão continuará a acompanhar o impacto das alterações propostas pelos Estados Unidos e do programa Energy Star a nível da poupança de energia, dos fabricantes e da conformidade. Pelo menos dois anos antes do termo da vigência do novo acordo, a Comissão estudará possíveis opções para diminuir o consumo de energia do equipamento de escritório, nomeadamente a substituição do Energy Star por outros instrumentos políticos.*

### 3. Princípio da Subsidiariedade

A proposta em causa não carece da análise do princípio da subsidiariedade.

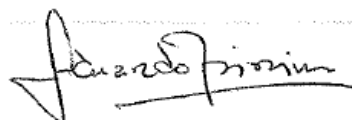
### PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente proposta não carece da análise do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 27 de Abril de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)